

NOTA TÉCNICA Nº 03/2019

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Informações sobre valores do Fundeb para o exercício de 2019

REFERÊNCIA(S): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006
Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007
Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007
Portaria Interministerial nº 7, de 31 de dezembro de 2018

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVES: Educação, educação básica, Fundeb, estimativa de valores.

1. ASPECTOS LEGAIS

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, com vigência para o período de 2007-2020, em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Foi implantado em 1º de janeiro de 2007 e regulamentado por meio da Medida Provisória nº 339, de 28/12/06, convertida na Lei nº 11.494, de 20/06/07, regulamentada pelo Decreto nº 6.253/2007.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, formado por recursos provenientes de transferências federais a Estados e Municípios e por recursos provenientes dos impostos estaduais e de transferências dos Estados para seus Municípios. Contempla todas as etapas e as modalidades da educação básica.

A legislação relativa ao Fundeb estabelece a redistribuição de recursos, respeitando as responsabilidades pela oferta da educação básica entre os Estados e seus Municípios fixadas pela Constituição Federal, e dispõe que:

- a) Os recursos do Fundo são redistribuídos em cada Estado entre o governo estadual e seus Municípios de acordo com a área de atuação prioritária de cada ente federado e o número de alunos matriculados nas respectivas etapas e modalidades da educação básica de cada rede de ensino;
- b) No mínimo 60% dos recursos do Fundeb em cada ente federado devem ser utilizados exclusivamente no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- c) Assegurada a aplicação do mínimo de 60% no pagamento dos profissionais do magistério, a parcela de no máximo de 40% dos recursos do Fundeb deve ser destinada às demais ações de manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE) definidas no art. 70 da LDB;
- d) a cada ano, deve ser calculado um valor mínimo nacional por aluno e estimados a receita total dos Fundos, o valor da complementação da União e os valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado.

A União complementarará os recursos do Fundo sempre que, no âmbito do Estado, o valor aluno/ano for inferior ao valor mínimo nacional divulgado a cada ano.

Em 2019, receberão a complementação da União nove Estados, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí.

2. VALORES DO FUNDEB 2019

No dia 31 de dezembro de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria Interministerial 7/2018, com a estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2019. A previsão é de uma receita total do Fundeb neste ano de R\$ 156,3 bilhões.

Essa previsão representa um aumento de R\$ 7,1 bilhões ou 4,8% para 2019 em relação à estimativa de receita para 2018, divulgada pela Portaria Interministerial 6/2018, publicada em 27 de dezembro, que reestimou a receita total para 2018 em R\$ 149,2 bilhões, sendo R\$ 136,9 bilhões das contribuições de Estados, Distrito Federal e Municípios, e R\$ 13,6 bilhões da complementação da União.

Na Portaria Interministerial 7/2018 também foi divulgado o valor aluno ao ano de cada Unidade da Federação e o valor mínimo nacional por aluno/ano, que é de R\$ 3.238,52 para os anos iniciais do ensino fundamental urbano, o que corresponde a um aumento de 6,2 % em relação ao último valor estimado para 2018, que foi de R\$ 3.048,73. Esse valor aluno/ano é referência para cálculo das ponderações das demais etapas e modalidades da educação básica.

3. Considerações Finais

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta aos gestores que os valores estimados pela Portaria Interministerial 7/2018 não são repassados mensalmente em valores fixos. Ao contrário, os valores transferidos a cada crédito sofrem variações ao longo do ano, pois o Fundeb é resultante de arrecadação de impostos.

No que se refere à complementação da União ao Fundeb, os nove Estados e seus Municípios beneficiários recebem esses recursos de acordo com um cronograma de repasse, estabelecido no art. 6º, § 1º da Lei do Fundo, em que no mínimo 85% da complementação devem ser repassados até 31 de dezembro de cada ano, com valores estimados para cada Estado. Os 15% restantes para integralização da complementação dos recursos federais serão repassados, portanto, em janeiro do ano subsequente, razão pela qual os gestores devem organizar o planejamento municipal da educação, de forma a acompanhar os valores repassados e melhor execução orçamentária dos recursos.